

- volume III -

MANUAL

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

- Eleições 2020 -

Atualizado EC 107/2020



PATRIOTA 51
BRASIL ACIMA DE TODOS.

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE
Presidente FEN

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Publicação da

FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NACIONAL (FEN)

CNPJ 17.971.099/0001-71

Sede: Rua Santo André, 534, Jardim Europa

CEP 15.014-490 - São José do Rio Preto/SP

E-mail: fen@fen.org.br

Site: <https://site.fen.org.br/>

Tel.: (17) 3234.2468

Presidente: Ovasco Roma Altimari Resende

Gestora Jurídica: Bárbara de Freitas OAB/SP 352.713

Fundação vinculada ao

PATRIOTA

CNPJ 08.950.803/0001-19

Sede Política: Brasília/DF

SCS Quadra 06, Bl. A, n.º 157, sl. 103, Ed. Bandeirantes

CEP: 70.300-910 - Brasília/DF

Fones: (61) 3536-5691 / 3536-5721

Sede Administrativa: Barrinha/SP

Estr. Vic.Said Ahmed Saleh, s/n, km 05

CEP 14.860-000, Barrinha/SP - Caixa Postal 44

Fone: (16) 3943-4774

Site: <https://www.patriota51.org.br/>

Presidente Nacional: Adilson Barroso

Jurídico Nacional: Marcelo Augusto Melo Rosa de Souza OAB/SP 113.180

Autora:

Fernanda Cristina Caprio

OAB/SP 148.931

Email: fernandacaprioadv@gmail.com

Atualização: 20/08/2020 ([EC 107/2020](#))

Todos os direitos reservados



PATRIOTA51
BRASIL ACIMA DE TODOS.



APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes partidários, filiados e candidatos do PATRIOTA no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, não eximindo os leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.

O texto deste Manual receberá atualizações periódicas, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Este, e outros Manuais, podem ser baixados do site <https://site.fen.org.br/> ou solicitados por e-mail administrativo@fen.org.br / fernandacaprioadv@gmail.com

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2020.....	04
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.....	05
ANEXOS (modelos).....	09
Anexo 01 – modelo de ofício para desincompatibilização (geral).....	09
Anexo 02 – modelo de ofício para desincompatibilização (militar).....	10



LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2020

Dirigentes partidários e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral 2020 e embasa esta Manual. Seguem abaixo os links:

SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/eleicoes-2020>

EMENDA CONSTITUCIONAL 107/2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.htm

LEI 9.504/97 (Dispõe sobre normas para as eleições)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

LEI COMPLEMENTAR 64/90 (Dispõe sobre inelegibilidades)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

CALENDÁRIO ELEITORAL 2020 – RESOLUÇÃO 23.627/2020

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-627-de-13-de-agosto-de-2020>

ALTERAÇÕES DAS RESOLUÇÕES - PRORROGAÇÃO DAS ELEIÇÕES – RESOLUÇÃO 23.624/2020

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020>

REGISTRO DE CANDIDATURAS - RESOLUÇÃO 23.609/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES - RESOLUÇÃO 23.611/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-611-de-19-de-dezembro-de-2019-1>

PROPAGANDA ELEITORAL - RESOLUÇÃO 23.610/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

PESQUISAS ELEITORAIS - RESOLUÇÃO 23.600/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - RESOLUÇÃO 23.607/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - RESOLUÇÃO 23.605/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>

REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA - RESOLUÇÃO 23.608/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Desincompatibilização é a **liberação de incompatibilidades para concorrer nas eleições 2020**. Para isso, o pré-candidato deverá observar, caso a caso, os prazos constantes da [Lei Complementar 64/90](#) e da jurisprudência eleitoral.

A desincompatibilização tem como objetivo evitar que um candidato faça uso de um cargo ou função em prol de sua pré-candidatura, **obrigando-o a se afastar definitiva ou provisoriamente**. Em geral, a regra vale para servidores públicos efetivos ou comissionados, dirigentes ou representantes de autarquias, fundações, empresas, cooperativas, instituições de ensino (etc) que recebam **verbas públicas**; dirigentes ou representantes de **órgãos de classe** como sindicatos, Conselhos de Classe como OAB, etc.

Os prazos são contados com base no dia da eleição. Considerando a prorrogação das eleições de 2020 pela [Emenda Constitucional 107/2020](#), promulgada em 02/07/2020, os prazos de afastamento 03 meses antes da data da eleição foram igualmente prorrogados.

Conforme disposto na **EC 107/020, o 1º turno da eleição deverá ocorrer em 15/11/2020** e o 2º turno em 29/11/2020, desde que inexistam condições sanitárias que venham a exigir nova prorrogação, o que poderá ser feito por Decreto Legislativo do Congresso Nacional e regulamentação pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Os prazos, em geral, são de **06 meses (expirado em 04/04/2020)**, de **04 meses (expirado em 04/06/2020)** e **03 meses antes da eleição**. Conforme estabelecido na EC 107/2020, os prazos já expirados não serão reabertos. Já o prazo de 03 meses, que venceria originalmente em 04/07/2020, ficou prorrogado para 15/08/2020.

Recomenda-se, contudo, a formalização da desincompatibilização **até 14/08/2020**, sexta-feira, portanto, último dia útil para deferimento formal ao pedido de afastamento pela autoridade à qual está subordinado. Esta documentação será anexada ao pedido de registro de candidatura e embasará a análise judicial do cumprimento dos requisitos legais para deferimento do registro.

Não há uma tabela única contemplando todas as situações possíveis, pois a desincompatibilização é analisada pelo juiz eleitoral nos casos concretos e as decisões judiciais reiteradas acabam se transformando em **jurisprudência**.

É possível consultar casos pontuais no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na aba [Eleições e eleitor / Desincompatibilização](#).

Há também uma consulta muito detalhada no site do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) na aba [Legislação / Eleições 2020 / Desincompatibilização](#).

Seguem alguns exemplos, lembrando que o rol não dispensa consulta detalhada das peculiaridades do cargo.

ATÉ 15/08/2020 (03 MESES ANTES DA ELEIÇÃO): recomenda-se a observância da data de 14/08/20, sexta-feira, para viabilizar as publicações oficiais de afastamento.

- Servidores públicos em geral, efetivos ou comissionados, de órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Professores da rede pública (escolas ou universidades) lotados no município em que irão concorrer;
- Policiais civis.

Atenção! Os militares da ativa não se filiam a partidos políticos. Eles participam da convenção partidária e, no momento da apresentação do registro de candidatura, se afastam das funções ([TSE Consulta 0601066-64.2017.6.00.0000-Pje](#)). Porém, se exercerem função de comando, deveriam ter se desincompatibilizado do cargo de comando até 03/04/2020, prazo já expirado.

Em eleições municipais, quando o agente público disputar as eleições em município distinto daquele no qual exerce sua função, não há necessidade de desincompatibilização. Exemplo: professores da rede pública não precisarão se desincompatibilizar se atuarem em escolas/universidades situadas em municípios diversos do município no qual disputarão as eleições.

O período de desincompatibilização não é aproveitado para contagem de tempo de aposentadoria, quinquênio, licença-prêmio, etc.

Para os casos de afastamento temporário (e não de exoneração), cessada a motivação, o agente público deve retornar imediatamente às suas atividades. Por exemplo, o pré-candidato não escolhido em convenção partidária deve retornar imediatamente às suas funções. Para os agentes públicos que disputarem as eleições, devem retornar às suas funções imediatamente após o pleito eleitoral.

Como cada caso é um caso, é preciso ficar de olho! A desincompatibilização é causa de inelegibilidade e precisa receber toda atenção e cuidado para não inviabilizar a candidatura.

Este rol meramente exemplificativo foi extraído da jurisprudência dos Tribunais Eleitorais, conforme entendimento destas Cortes no julgamento de casos concretos de eleições anteriores. Assim, estes prazos podem ou não coincidir com decisões judiciais a serem proferidas nos pedidos de registro de candidatura das eleições 2020.

PRAZO	CARGO	SITUAÇÃO
03 MESES	SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS E COMISSIONADOS	O prazo de desincompatibilização para servidores públicos concursados e comissionados é de 03 meses (15/08/20)*. No entanto, os servidores concursados devem se licenciar , retornando após a eleição aos seus cargos. E os comissionados devem se exonerar , não sendo válido o mero afastamento.
06 MESES x 03 MESES	SERVIDORES E CHEFES	Os servidores concursados ou comissionados que ocuparem cargo de chefia deveriam ter se afastado 06 meses antes da eleição. Isso vale, portanto, para Diretores, Secretários e Chefes de departamentos. Este prazo, contudo, já se encontra expirado desde 04/04/2020.
03 MESES	POLICIAIS CIVIS x MILITARES	Os policiais civis podem se filiar a partido político e devem se desincompatibilizar 03 meses antes da eleição (15/08/2020)*. No entanto, se ocuparem cargo de chefia, o prazo era de 06 meses e já se encontra expirado desde 04/04/2020. Os militares , porém, não se filiam a partido político, são escolhidos em convenção partidária e se afastam no momento do pedido de registro de candidatura. Militantes em função de comando , contudo, deveriam ter se afastado 06 meses antes da eleição, prazo já expirado em 04/04/2020.
03 MESES	PROFESSORES (SOMENTE DE ESCOLAS OU UNIVERSIDADES PÚBLICAS)	O prazo de afastamento é de 03 meses (15/08/2020)*, mas atinge somente professores concursados em escolas ou universidades públicas . Professores da rede pública lotados em escolas/universidades situados em municípios diversos do município no qual disputarão as eleições, não

		precisam se desincompatibilizar. Professores de escolas ou universidades particulares não precisam se afastar.
03 MESES	MÉDICO CONCURSADO X MÉDICO SUS	O médico concursado deve se afastar 03 meses (15/08/2020)* antes da eleição. Se for nomeado Secretário ou Chefe, deveria ter se afastado 06 meses antes da eleição, prazo já expirado desde 04/04/2020. Mas se for mero credenciado do SUS, sem que essa seja sua atividade integral, não precisa se afastar.

** Recomenda-se a observância da data de 14/08/20, sexta-feira, para viabilizar as publicações oficiais de afastamento.*

ANEXOS (modelos)

Anexo 01 – modelo de ofício para desincompatibilização (geral)

_____, ____ de ____ de 2020.

Ilmo(a) Sr.(a) _____

Nome do órgão

Prezado(a) Senhor(a),

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, titular do cargo _____, informo que encontro-me filiado ao PATRIOTA e pretendo concorrer ao cargo eletivo de _____ nas eleições, razão pela qual faz-se necessário que eu me desincompatibilize. A desincompatibilização tem fundamento na Lei Complementar 64/90, que prevê as causas de inelegibilidade para disputa de cargo político-eletivo.

Nos termos da Lei 9.504/97 as **convenções partidárias só ocorrerão entre 31/08/2020 a 16/09/2020**, mas a Lei Complementar 64/90 exige que, em razão do cargo que ocupo, meu afastamento esteja formalizado no prazo de **03 meses antes das eleições, que irão ocorrer em 15/11/2020 (Emenda Constitucional 107/2020)**.

Em anexo, comprovação de minha filiação partidária.

Assim, venho requerer a formalização de minha desincompatibilização do cargo.

Termos em que, pede e espera deferimento e providências.

Local _____ de ____ de 2020

Anexo 02 – modelo de ofício para desincompatibilização (militar)

Local _____, ____ de _____ de 2020

ILMO. SR.
Comandante _____
Batalhão _____
DRH (Diretoria de Recursos Humanos)

Prezado Senhor,

Eu, _____, portador(a) do RG civil _____ RG militar _____, CPF _____, patente _____, policial militar lotado no _____, venho informar que, em decorrência da **Convenção para Escolha de Candidatos das Eleições do PATRIOTA**, meu nome foi confirmado como candidato ao cargo eletivo de _____, anexando nesta oportunidade cópia de meu **PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**, razão pela qual venho **REQUERER PROVIDÊNCIAS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, bem como envio do respectivo documento ao PARTIDO _____ para o e-mail _____.

Cumpre destacar que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu, na Consulta n.0601066-64.2017.6.00.0000, publicada em no DJE em 14/03/2018, que a desincompatibilização do militar da ativa, sem função de comando, se dá no momento do protocolo do registro de candidatura, conforme ementa transcrita abaixo:

CONSULTA REALIZADA POR DEPUTADO FEDERAL. ELEGIBILIDADE DOS MILITARES. QUESTIONAMENTO A RESPEITO DE QUAL MOMENTO O MILITAR QUE NÃO EXERCE CARGO DE COMANDO DEVE SE AFASTAR DE SUAS ATIVIDADES PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. RESPOSTA. AFASTAMENTO A SER VERIFICADO NO MOMENTO EM QUE REQUERIDO O REGISTRO DE CANDIDATURA. 1. In casu, questiona-se qual o momento em que o militar elegível que não exerce função de comando deverá estar afastado de suas atividades para concorrer a cargo eletivo. 2. O prazo fixado pelo Estatuto dos Militares para a agregação do militar em geral há de ser compreendido como o momento em que é requerido o Registro de Candidatura, tendo em vista que, com a reforma da Lei Eleitoral em 2009, a condição de candidato é obtida com a formalização do pedido de registro, e não após o seu deferimento pela Justiça Eleitoral, o que garantirá ao candidato militar a realização de todos os atos de campanha, mesmo que seu registro esteja ainda em discussão. 3. Consulta respondida na linha de que o militar elegível que não ocupe função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento em que for requerido o seu Registro de Candidatura. (TSE, CONSULTA (11551) Nº 0601066-64.2017.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 14/03/18, n.051, p.159-165)

Sem mais, aguardando providência e manifestação desta Corporação,

Atenciosamente,
